São Paulo, 13 de maio de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

NICE 2TM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 45.383.797/0001-91

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Procedimentos aplicados

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado: (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO; (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

Onde:

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados;

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar – CJS 83 e 84
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 05426 - 100
Fone: + 55 (11) 2197 - 4582

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao CUSTODIANTE (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e
II – Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Nossas Constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foram verificadas 254 CCBs a vencer. Todas foram devidamente lastreadas através do envio dos documentos em PDF, por e-mail e via sistema SMART, pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital SEM divergência	254	100
CCB Digital COM divergência	0	0
Total	**254**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Durante o período analisado, foram verificadas 1 CCB vencida. Todas foram devidamente lastreadas através do envio dos documentos em PDF, por e-mail e via sistema SMART, pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital SEM divergência	1	100
CCB Digital COM divergência	0	0
Total	**1**	**100**

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não houve recebíveis com valor divergente durante o período.

V. Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Não houve alteração na política de investimento da Classe Única do Fundo.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito adotado pelos originadores.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração nas garantias.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

As cessões foram feitas em caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve impacto nos eventos de pré-pagamento no trimestre.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o fundo, no período do Trimestre.

b) **motivação da alienação.**

Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o fundo, no período do Trimestre.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Não houve impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e rentabilidade também.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve fato que afeta a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo